

**PROTOCOLO DE APOIO NO ÂMBITO DO PLANO DE PREVENÇÃO E
SEGURANÇA DO IBERCUP CASCAIS E ESTORIL**

-----PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE CASCAIS, com o cartão de pessoa coletiva número 505187531 e sede na Praça 5 de outubro, número 9, em Cascais, representado neste ato pelo Vereador da Câmara Municipal, **FREDERICO ALMEIDA NUNES**, [REDACTED] natural da freguesia de [REDACTED], concelho de [REDACTED], titular do cartão de cidadão número [REDACTED] válido até [REDACTED], com domicílio profissional na morada acima referida, de acordo com o despacho delegação de competências, n.º 61/2025, de 7 de novembro, adiante designado como Primeiro Outorgante. -----

-----SEGUNDO: ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS DE PAREDE – “ AMADEU DUARTE ”, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 501072977, com sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários, n.º 142, 2775-168 Parede, representado pelo Presidente da Direção, **JOÃO MIGUEL FERREIRA D'OLIVEIRA ESTEVES**, [REDACTED] natural de [REDACTED] de nacionalidade [REDACTED], titular do cartão de cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED] e pelo Vice-Presidente da Direção, **PEDRO MIGUEL DE ARAÚJO**, [REDACTED] maior, natural da freguesia de [REDACTED], concelho de [REDACTED], titular do cartão de cidadão [REDACTED] válido até 21 de março de 2028, ambos com domicílio profissional na morada acima mencionada, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provaram com a publicação dos estatutos e sua alteração, publicados no Portal da Justiça em 10 de julho de 2009 e 18 de setembro de 2009, respetivamente, ata de eleição dos órgãos sociais para o biénio 2023/2026, realizado em 17 de novembro 2023 e termo de posse assinado em 23 de novembro de 2023, documentos cujas fotocópias se arquivaram a 8 de maio de 2026, na Pasta do Oficial

Público. -----

-----Considerando que:-----

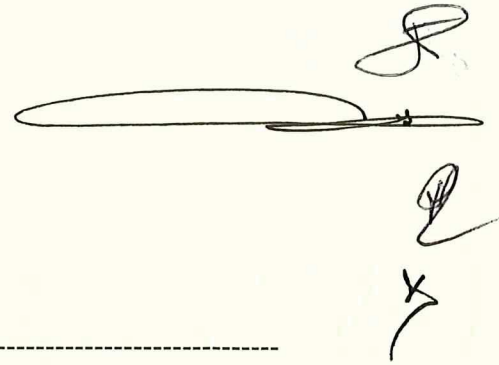
- a) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição municipal o apoio aos tempos livres e ao desporto; -----
- b) Compete à Câmara Municipal de Cascais, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----
- c) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal compete, de igual modo, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; -----
- d) O Segundo Outorgante tem por objeto a Proteção desinteressada de vidas e bens;-----
- e) O Segundo Outorgante, em conformidade apresentou uma proposta de apoio ao torneio IBERCUP CASCAIS E ESTORIL, no âmbito do plano de prevenção e segurança do torneio.-----

-----É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, de acordo com a deliberação camarária de 12 de maio de 2026, que se rege pelo disposto naquele Decreto-Lei em tudo o que lhe é aplicável e pelas seguintes cláusulas: -----

-----**CLÁUSULA PRIMEIRA**-----

-----**(Objeto)**-----

-----O presente protocolo destina-se a regular a atribuição de uma participação financeira, por parte do Município, para apoiar no âmbito do plano de prevenção e segurança dos torneios IberCup Cascais e Ibercup Estoril.-----



<

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

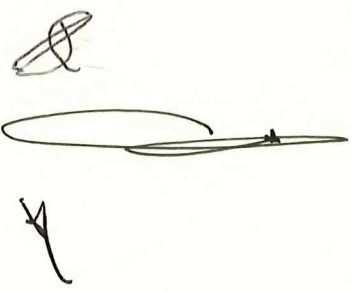
----- **(Duração do Protocolo)** -----

1. O presente protocolo tem início na data em que for outorgado por ambas as partes. -----
2. No que respeita à sua execução, a mesma vinculará os Outorgantes até à aprovação, em assembleia-geral de sócios, do relatório anual de atividades referente ao ano de 2025/2026. -----
3. Caso os relatórios anuais não sejam submetidos ao Primeiro Outorgante, até 30 (trinta) dias após a realização da referida assembleia-geral, constitui-se o Segundo Outorgante na obrigação de restituir as importâncias atribuídas pela Câmara Municipal de Cascais, conforme n.º 1 e 2 do artigo 29º do D.L. n.º 272/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- **(Obrigações dos Outorgantes)** -----

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a: -----
 - a) Financiar no montante total de € 89.691,68 (oitenta e nove mil, seiscentos e noventa e um euros, e sessenta e oito cêntimos), onde € 31.728,03 (trinta e um mil, setecentos e vinte e oito euros, e três cêntimos) é referente à edição da Páscoa (IBERCUP Cascais) e € 57.963,65 (cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta e três euros, e sessenta e cinco cêntimos) referente à edição do verão (IBERCUP Estoril). -----
 - b) A verba referida na alínea anterior, está inscrita nas GOP's 2026, 03.001.2026/31.2, com a classificação de despesa 02/04.07.01, encontrando-se devidamente cabimentada; -----
 - c) Liquidar a verba após a outorga do protocolo; -----
 - d) Fiscalizar a execução do presente protocolo recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de



inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de auditoria(s) por entidade externa.-----

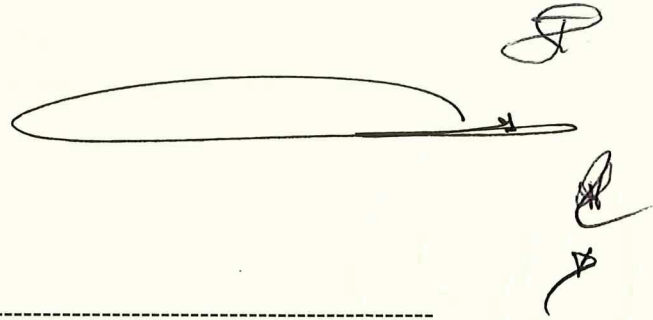
2. O Segundo Outorgante compromete-se a:-----

- a) Afetar os montantes disponibilizados através do presente protocolo exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de devolução integral das importâncias pagas pela Câmara Municipal de Cascais;-----
- b) Realizar, administrar e controlar a implementação do programa de desenvolvimento desportivo considerado no presente protocolo;-----
- c) Sujeitar à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, através da unidade competente (Divisão de Desenvolvimento Desportivo), toda e qualquer futura parceria ou contratação com terceiros associada ao desenvolvimento do presente protocolo; ----
- d) Publicitar nos seus processos de comunicação a referência ao “Apoio da Câmara Municipal de Cascais”, e, sempre que possível reproduzir a marca Cascais respeitando as normas gráficas associadas à sua utilização;-----
- e) Participar ativamente nas ações de promoção desportiva implementadas pela Autarquia, mobilizando os seus praticantes desportivos para as atividades de demonstração e convívio junto da população de Cascais.-----

-----**CLÁSULA QUARTA**-----

-----**(Revisão do Protocolo)**-----

- 1. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente protocolo, deve o Segundo Outorgante, enquanto responsável pela sua execução, propor a revisão dos referidos termos.-----
- 2. Os Primeiro e Segundo Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente protocolo, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado e se venham a revelar



necessários à sua boa execução. -----

3. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos outorgantes.-----

4. O presente protocolo poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. -----

----- **CLÁSULA QUINTA** -----

----- **(Impedimentos)** -----

1. Verificando-se durante a vigência do presente protocolo, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos de quaisquer das partes ou obriguem à suspensão do projeto, haverá lugar à suspensão do projeto, total ou parcial, dos correspondentes compromissos ou do protocolo, pelo período correspondente ao da duração do caso de força maior/impedimento. -----

2. Para efeitos do estipulado no número anterior, é considerado caso de força maior todo o evento imprevisível e insuperável, cujos efeitos se produzem independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, tais como, entre outras, situações de catástrofe natural, atos de guerra, declarada ou não, de crise, de subversão, alteração da ordem pública, atos de terrorismo, bloqueio económico e incêndio. -----

3. A parte que pretender invocar caso de força maior deverá, logo que dele tenha conhecimento, avisar por escrito a outra, indicando os seus efeitos na execução do protocolo. -----

4. As partes comprometem-se a desenvolver as diligências necessárias para minimizar eventuais danos resultantes de um caso de “força maior”.-----

----- **CLÁSULA SEXTA** -----

-----**(Resolução do Protocolo)**-----

-----Constituem causas legítimas da resolução do presente protocolo o incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Cláusula Terceira.-----

-----**CLÁUSULA SÉTIMA**-----

-----**(Dúvidas e Omissões)**-----

-----As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste protocolo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira.-----

-----Foram advertidos os outorgantes que este protocolo fica dispensado de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.-----

-----O encargo resultante deste protocolo no valor de € 89.691,88, tem o cabimento n.º 127298 e o compromisso n.º 209922 na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 Capítulo económico 04 - Grupo 07 – Artigo 01 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais para o corrente ano económico.-----

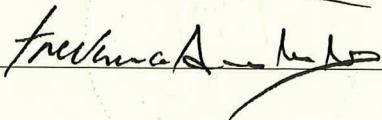
-----Arquivam-se na Pasta do Oficial Público, Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I. P., em 5 de março de 2026 (válida por quatro meses), com o NISS 20007598735, certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-2, em 9 de março de 2026 (válida por quatro meses) e RCBE (Registo Central do Beneficiário Efetivo).-----

-----Este Protocolo foi feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante.-----

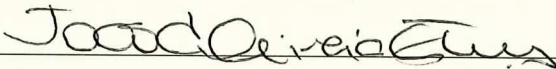
-----E, para constar se lavrou este Protocolo que, depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes, perante mim, Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal,

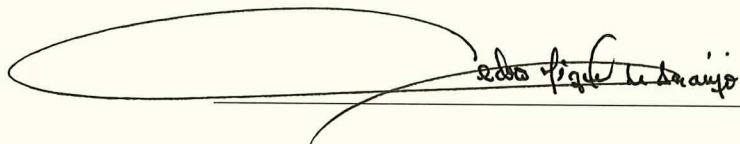
n.º 3/2013, de 3 de janeiro. Aos 19 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE CASCAIS



**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS DE PAREDE –
“ AMADEU DUARTE ”**





OFICIAL PÚBLICO

